

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e CONSIDERANDO o compromisso firmado no Planejamento Estratégico Institucional de implementar uma interface única para os sistemas de fomento, resolve:

Art. 1º Institui a comissão para execução do projeto estratégico "Implementação de Interface Única para os Sistemas de Fomento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES."

Art. 2º Compete à comissão analisar o atual funcionamento do portfólio de sistemas de fomento utilizados pelas Diretorias de Programas e Bolsas no País (DPB), de Relações Internacionais (DRI), de Fomento à Formação de Professores da Educação Básica (DEB) e de Educação à Distância (DED) da CAPES, e apresentar subsídios para a integração desses sistemas em uma única interface, de acordo com as necessidades peculiares de cada Diretoria, visando a otimização do trabalho de fomento desempenhado pela CAPES.

Art. 3º A comissão realizará, dentre outras atividades necessárias:

I - levantamento das necessidades de cada Diretoria;

II - sugestões de alterações nos sistemas atuais do portfólio para adequação aos requisitos da nova Plataforma de Fomento;

III - sugestão de unificação das parametrizações dos sistemas da nova Plataforma de Fomento;

IV - apresentação das propostas, planos e cronograma como resultado final dos trabalhos.

Art. 3º O prazo de funcionamento da Comissão será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único. Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão será desconstituída.

Art. 4º A Comissão será coordenada pelos membros da Assessoria de Planejamento e Consolidação da Informação (APE) da CAPES e terá como

membros 1 (um) representante de cada uma das Diretorias citadas no Art. 2º, bem como da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Parágrafo Único. Os membros da Comissão serão indicados por despacho pelas Diretorias em processo próprio.

Art. 5º O desenvolvimento da interface será de responsabilidade da DTI, que providenciará todos os meios técnicos para sua implementação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

(D.O.U de 19/01/2021, nº 12, Seção 2, p.23)